



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .		140\$	" . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .		120\$	" . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .		120\$	" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO IMPORTANTE

Encontram-se publicados os índices da 1.ª série do «Diário do Governo» respeitantes aos anos de 1953 e 1954, os quais poderão ser enviados desde já a quem os pretenda adquirir, mediante pedido feito a esta Imprensa.

## SUMÁRIO

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Decreto n.º 41 145:

Substitui a publicação *Boletim Comercial*, a que se refere o regulamento do Ministério, aprovado pelo Decreto n.º 29 970, por uma outra publicação que terá o título de *Boletim de Informação Económica* — Dá nova redacção a várias disposições do referido regulamento.

#### Avisos:

Torna público ter sido aprovado o projecto de obras do aproveitamento hidroelétrico do escalão de Picote, no troço internacional do rio Douro, apresentado pela concessionária, Hidroeléctrica do Douro, S. A. R. L.

Torna pública a lista dos países que assinaram ou aderiram às Convenções internacionais para a unificação de certas regras relativas à competência civil em matéria de abalroação, à competência penal em matéria de abalroação e outros acidentes de navegação e sobre arresto de navio de mar, assinadas em Bruxelas em 10 de Maio de 1952.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Declaração:

Transfere uma verba dentro do capítulo 8.º do orçamento do Ministério.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Decreto n.º 41 145

Tendo-se reconhecido a conveniência de se publicar periodicamente um boletim de informação económica reunindo a maior soma possível de elementos relativos ao comércio externo do País;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º A publicação *Boletim Comercial*, a que se referem os artigos 163.º e 165.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovado pelo Decreto n.º 29 970, de 13 de Outubro de 1939, é subs-

tituída por uma outra publicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros que terá o título de *Boletim de Informação Económica*.

Art. 2.º O *Boletim de Informação Económica* do Ministério dos Negócios Estrangeiros será publicado e administrado pela Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, participando na sua preparação, além dos funcionários do quadro do Ministério para esse efeito superiormente designados, o funcionário especializado a que se refere o n.º 3.º do artigo 43.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Art. 3.º O *Boletim* tem por fim divulgar no País e no estrangeiro a maior soma possível de informações relativas ao comércio externo e, em geral, à situação económica portuguesa.

§ único. O Ministério dos Negócios Estrangeiros procurará assegurar a colaboração regular dos organismos oficiais e das entidades particulares a quem a publicação do *Boletim* mais deva interessar, nomeadamente do Fundo de Fomento de Exportação.

Art. 4.º O n.º 3.º do artigo 43.º deste regulamento passa a ter a seguinte redacção:

Art. 43.º . . . . .

3.º O redactor do *Boletim de Informação Económica*.

Art. 5.º O n.º 2.º do artigo 163.º do mesmo regulamento passa a ter a seguinte redacção:

Art. 163.º . . . . .

2.º *Boletim de Informação Económica*.

Art. 6.º Fica revogado o artigo 165.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1957. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Marcello Caetano*.

### Aviso

Por ordem superior se faz público o seguinte:

1. A Comissão Luso-Espanhola para regular o aproveitamento hidroelétrico do rio Douro, na sua IV reunião, realizada em Lisboa em Maio de 1956, aprovou o projecto de obras do aproveitamento hidroelétrico do escalão de Picote, no troço internacional do rio Douro, apresentado pela concessionária, Hidroeléctrica do Douro, S. A. R. L.

2. O Ministério das Obras Públicas português aprovou já o referido projecto em 14 de Dezembro de 1955.

3. Segundo aviso publicado no *Boletim Oficial* do Estado Espanhol em 18 de Abril último, o Governo Espanhol tornou pública a aprovação do mesmo projecto,